



BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, Setor Bancário Sul, Distrito Federal
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 00.383.281/0001-09



O BANCO DO DESENVOLVIMENTO
DE TODOS OS BRASILEIROS

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR** em conjunto com o **BANCO BRADESCO S.A.** ("Coordenador Líder") e o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("Coordenador", e em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, da 2ª emissão da **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, (a "Emissão" ou "Oferta" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia e sem preferência (quirográfica), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Debêntures") na data de emissão, qual seja, em 01 de dezembro de 2006 ("Data de Emissão"), perfazendo o total de:

R\$600.000.000,00

CÓDIGO ISIN: BRBNPD026

Aaa.br Moody's

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

Esta é a 1ª distribuição pública feita no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora ("Programa de Distribuição"), deliberado na Reunião da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. - BNDES ("BNDES"), acionista único da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2006, conforme Decisão nº Dir. 836/2006 - BNDES ("Decisão da Diretoria do BNDES"), e arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/0011. Maiores informações sobre o Programa de Distribuição estão descritas no Prospecto.

1. DECISÃO DA DIRETORIA DO BNDES

A Decisão da Diretoria do BNDES que aprovou a Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF"), em 10 de outubro de 2006, sob o nº 20060487011, e publicada no Diário Oficial da União, em 03 de novembro de 2006 e no jornal Gazeta Mercantil. O Preço de Subscrição e o aumento da Oferta (descrito no item 2.3 abaixo) foram aprovados conforme Decisão da Diretoria do BNDES nº Dir. 1.123/2006 - BNDES, de 07 de dezembro de 2006, que será devidamente arquivada na JCDF, e Informação Padronizada AF/DECAP nº 38/2006, de 15 de dezembro de 2006, aprovada pelo Sr. Diretor da Área Financeira do BNDES na mesma data. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 24 de novembro de 2006 e inscrita na JCDF sob nº 20060614269, em sessão de 18 de dezembro de 2006, conforme aditado nos termos do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR", firmado em 15 de dezembro de 2006.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Valor Nominal Unitário e Preço de Subscrição:** **2.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão. **2.1.2.** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (a "Atualização") a partir da Data de Subscrição e Integralização, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão. **2.1.3.** O preço de subscrição é de R\$ 898,33 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) ("Preço de Subscrição").
- 2.2. Número de Séries:** A Emissão será feita em uma única série.
- 2.3. Quantidade de Títulos:** Serão distribuídas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. A Emissora exerceu a faculdade de aumento da quantidade de Debêntures de 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente prevista, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.
- 2.4. Data de Emissão e Vencimento:** Para todos os efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2006 e a data de vencimento das Debêntures será 15 de janeiro de 2012 ("Data de Vencimento").
- 2.5. Tipo, Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações.
- 2.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie sem garantia e sem preferência (quirográfica).
- 2.7. Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures foram registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio do (i) Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), sendo a liquidação financeira da Emissão processada na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"); e (ii) Sistema de Negociação BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), submetendo-se, neste caso, aos controles de compensação e liquidação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), observadas, ainda, as normas e procedimentos de negociação de tais sistemas. As Debêntures serão negociadas no mercado secundário (i) por meio da Plataforma da Negociação Eletrônica - CETIPNET, administrada pela CETIP, sendo as negociações com Debêntures custodiadas e liquidadas na CETIP e registradas no SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"); e (ii) no BOVESPAFIX, relativamente às Debêntures custodiadas na CBLC, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CBLC.
- 2.8. Procedimento de Colocação das Debêntures:** **2.8.1.** Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e até a publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores deram à Emissora garantia de colocação e liquidação das Debêntures que foram objeto de Pedidos de Reserva Admitidos por parte dos Investidores de Varejo e de intenção de investimento pelos Investidores Institucionais, compreendendo a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de que trata este Anúncio de Início. **2.8.2.** A colocação pública das Debêntures será feita em até 5 dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). **2.8.3.** O montante de 30% (trinta por cento) das Debêntures de valor nominal total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo (a "Oferta de Varejo"), que realizaram reservas de Debêntures e tiveram seus Pedidos de Reserva admitidos, observadas as condições do pedido de reserva descritas no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da 2ª Emissão da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("Contrato de Distribuição"). **2.8.4.** A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, no Diário Oficial da União e nos jornais Valor Econômico e Gazeta Mercantil.
- 2.9. Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A. ("Banco Mandatário" e "Instituição Escrituradora"), responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, como comprovante de titularidade de Debêntures, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela Instituição Escrituradora. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures.
- 2.10. Remuneração:** As debêntures pagarão juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Debênture, e pagos ao final de cada período de capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis, obedecendo às fórmulas previstas na Escritura de Emissão ("Remuneração").
- 2.11. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga nos dias 15.01.2009, 15.01.2010, 15.01.2011 e 15.01.2012, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- 2.12. Amortização:** As Debêntures serão amortizadas em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou seja, 15 de janeiro de 2012.
- 2.13. Integralização:** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CBLC ou CETIP, conforme o caso ("Data de Subscrição e Integralização").
- 2.14. Aquisição Facultativa:** **2.14.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76. **2.14.2.** A Emissora está impedida de negociar privadamente as Debêntures. **2.14.3.** A Diretoria da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

- 2.15. Vencimento Antecipado:** São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 2.15.1. e 2.15.2. abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, junto à Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Atualização e da Remuneração, bem como encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração anterior, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: **a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de auto-falência formulado pela Emissora ou decretação de falência da Emissora; **b)** não cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão devidas nas respectivas datas de vencimento, exceto se tal fato decorrer de (i) determinação judicial ou (ii) problemas operacionais, ligados à CBLC ou à CETIP ou à Instituição Escrituradora (para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CBLC ou à CETIP), não sanados em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente comprovado pela Emissora; **c)** protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Agente Fiduciário, estado de insolvência da Emissora ou risco de inadimplimento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora; **d)** pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta Emissão; **e)** falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **f)** comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, em qualquer documento relativo à Emissão, ou de qualquer informação constante do Prospecto e/ou do Suplemento que afete de forma relevante e adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Emissora pelo Agente Fiduciário; **g)** alienação ou transferência de um ou mais ativos da Emissora que, descontados os valores relativos às aquisições ocorridas entre o término do exercício anterior e a data de tal alienação ou transferência, representem em conjunto ou individualmente redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais do ativo total da Emissora no exercício social imediatamente anterior à data em que tal alienação ou transferência for efetuada. O cômputo desta alienação deve considerar o valor contábil de tais ativos quando de sua alienação ou transferência; **h)** alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete de forma negativa e material o risco de crédito das Debêntures, bem como a transformação da Emissora de sociedade por ações em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; **i)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento; e **j)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora de valor igual ou superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora (1) que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora; ou, (2) houver impedimento legal que a impeça de sanar a causa do referido vencimento antecipado e que não tenha ocorrido o vencimento antecipado de qualquer outra dívida contraída no País e cujo cumprimento da obrigação de pagamento também deva ser executado no País, com quaisquer terceiros, em decorrência do vencimento antecipado em referência; ou (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência, especificamente para os casos em que seja necessária a obtenção de qualquer aprovação de autoridade governamental para permitir que a Emissora efetue referido pagamento, a Emissora comprove que obteve referida aprovação e sanou tal evento. **2.15.1.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (i) e (j) do item 2.15. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. **2.15.2.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (c), (d), (e), (f), (g), e (h) do item 2.15. acima, o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento. **2.15.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.15.2. anterior, poderá, por deliberação de 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. Para os efeitos deste item 2.15., considera-se Debêntures em circulação todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora ou de sua controladora, bem como as debêntures de administradores da Emissora ou de sua controladora. **2.15.4.** Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente atualizado, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, exceto se os trabalhos da referida Assembleia de Debenturistas tenham sido suspensos para reabertura em nova data. **2.15.5.** A alienação, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora dependerá da prévia aprovação de 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação (conforme definido no item 2.15.3. acima), em assembleia especialmente convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do fato relevante relativo à negociação. **2.15.6.** Em conformidade com o art. 231 da Lei 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação (conforme definido no item 2.15.3. acima), reunidos em assembleia especialmente convocada com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos debenturistas que o desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação.
- 2.16. Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 2.17. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC ou pela CETIP ou através da Instituição Escrituradora responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CBLC ou à CETIP.
- 2.18. Publicidade:** Todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos jornais Diário Oficial da União, Gazeta Mercantil e Valor Econômico, no boletim oficial da bolsa de valores e entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e por meio da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

- 2.19. Público-Alvo da Distribuição Pública:** Os Coordenadores efetuarão a colocação pública das Debêntures junto a (i) investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04 ("Investidores Qualificados" e a "Instrução CVM 409", respectivamente); (ii) fundos de investimentos que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em títulos ou valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis com o das Debêntures; (iii) investidores que desejarem aplicar mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (os investidores identificados em "i", "ii" e "iii" acima serão doravante designados os "Investidores Institucionais") que tenham participado do processo de coleta de investimento; e (iv) perante investidores, incluindo pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (os "Investidores de Varejo") que tenham apresentado Pedido de Reserva Admitidos na forma estabelecida no Aviso ao Mercado publicado em 16 de novembro de 2006.

2.20. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora. O mercado secundário de títulos privados existentes no Brasil apresenta historicamente baixa liquidez. Apesar da Emissora ter firmado contratos de formadores de mercado para as Debêntures, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação da totalidade das Debêntures que permita aos subscritores sua pronta alienação caso estes decidam pelo desinvestimento.

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa - Telefone: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br - Site: www.oliveiratrust.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707 9º andar, Torre Eudoro Villela, 04344-909 - São Paulo - SP - Serviços para o Mercado de Capitais
At.: Sr. Claudio Vieira Ribeiro - Telefone: (11) 5029-1809 - Fax: (11) 5029-1917
E-mail: claudio.ribeiro@itau.com.br - Site: www.itau.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para a obtenção de maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures, ou obter cópias do Prospecto e do Suplemento Definitivos, os investidores interessados deverão dirigir-se à CVM, nos endereços: (i) Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou (ii) Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP; à sede da Emissora, na Avenida Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2172-8650; ou contatar quaisquer das instituições participantes da Oferta, nos endereços a seguir:

- Coordenadores**
BANCO BRADESCO S.A. - Coordenador Líder
Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani - Telefone: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4808
Site: www.shopinvest.com.br
- BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Marília de Oliveira Carmo - Telefone: (21) 3808-3556 - Fax: (21) 3808-3239
Site: www.bb.com.br
- Coordenadores Contratados**
BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL), S.A.
Rua Minas de Prata, nº 30, 15º andar, São Paulo, SP
Site: www.banifinvestment.com.br
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, São Paulo, SP
Site: www.caixa.gov.br
- BANCO CITIBANK S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, São Paulo, SP
Site: www.citibank.com.br
- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064 - 4º andar, São Paulo, SP
Site: www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml
- BANCO UBS PACTUAL S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, São Paulo, SP
Site: www.ubs.com.br/ubspectral
- BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.**
Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo, SP
Site: www.safra.com.br

- Corretoras Consorciadas**
Informações sobre as Corretoras Consorciadas deverão ser obtidas no site de internet da CBLC (www.cblc.com.br)

O Prospecto e o Suplemento definitivos encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores e das Corretoras Consorciadas indicados neste Anúncio de Início.

O Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.bndespar.gov.br/empresa/debentures); (b) dos Coordenadores: Bradesco (www.shopinvest.com.br) e BB (www.bb.com.br); (c) da CVM (www.cvm.gov.br); (d) da CETIP (www.cetip.com.br) e (e) da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Data do início da Distribuição Pública: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 20 de dezembro de 2006.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada em 19 de dezembro de 2006, sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/047.

"O Registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES



COORDENADORES CONTRATADOS



CORRETORAS CONSORCIADAS



O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É O BANCO BRADESCO S.A.



Publicado nos jornais Gazeta Mercantil/Nacional, pág. A-5 e Valor Econômico/Nacional pág. A-11 em 20/12/2006